



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SR: LUIS SOYER)

ASSUNTO:

Protege o trabalhador contra os efeitos da automação regulamentando o  
artigo 7º, inciso XXVII, da Constituição Federal.

DESPACHO: APENSE-SE AO PL Nº 325/91

AO ARQUIVO em 8 de Janeiro de 1992

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

PROJETO N.º 2.313 DE 19 91



CÂM

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 2.313, DE 1991**  
**(DO SR. LUIZ SOYER)**



Protege o trabalhador contra os efeitos da automação, regulamentando o artigo 7º, inciso XXVII, da Constituição Federal.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 325, DE 1991).

GER 20.01.0007.6 - (SET/86)

O CONGRESSO NACIONAL Decreta:

Art. 1º Todo empregador que adotar novos processos de automação, que impliquem na dispensa de operários, pagará aos despedidos indenização equivalente a dois meses de salários por ano de atividade laboral na respectiva empresa.

Art. 2º O problema do custeio da indenização será discutido entre o Governo Federal e os sindicatos laborais ou as centrais que os representam.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



J U S T I F I C A Ç Ã O

Nos últimos dez anos a automação alcançou, principalmente nos Estados Unidos e no Japão, níveis nunca previstos, crescente a chamada robotização dos meios de produção, que pode resultar no desemprego em massa, caso não se tomem medidas preventivas.

Andou bem a Constituição em vigor, suscitando a matéria, mas os projetos apresentados não chegaram à Ordem do Dia, sendo arquivados por decurso de legislatura.

Parece-nos que, impossível frear a tecnologia, a medida indenizatória é a mais justa e eficaz, na defesa da subsistência do trabalhador.

Sala das Sessões, em 27 11.91.

Deputado LUIZ SOYER



CÂMARA DOS DEPUTADOS



# CONSTITUIÇÃO

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### 1988



#### Título II

#### DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

#### Capítulo II DOS DIREITOS SOCIAIS

**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXVII — proteção em face da automação, na forma da lei;